



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS  
SEÇÃO DE TRANSPORTES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em implementação de blindagem de veículos, a fim de executar a blindagem de 2 (dois) veículos tipo SUV médio: modelo Renault/DUSTER 1.3 Turbo TCe Iconic 2023.

1.2 CATSER: 24406

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Atender demanda apontada pela Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**3. ESPECIFICAÇÕES**

3.1 Os veículos deverão ter a blindagem implementada respeitando todas as normas regulamentares vigentes, ou que venham a substituí-las, relacionadas ao Nível III-A, observando as seguintes especificações:

- resistência da blindagem compatível com impacto de munições 9mm FMJ (725 joules) e 44 Magnum SWC (1410 joules);
- blindagem composta em fibra de aramida de, no mínimo, 8 (oito) camadas e aço inoxidável do tipo 304 “L” de, pelo menos, 2,5mm (dois milímetros e meio);
- vidros com 10 (dez) anos de garantia, mantendo o movimento de abertura nas portas dianteiras (devendo ser realizada a adaptação necessária) e fixos nas portas traseiras, com instalação de película de proteção solar (*insulfilm*);
- *overlap* em aço inoxidável no para-brisa traseiro e vidros fixos do veículo;
- blindagem em fibra de aramida para proteção do habitáculo do carro, exceto em pontos protegidos por aço inoxidável;
- proteção da bateria com fibra de aramida;
- proteção, em aço inoxidável, nas colunas pilares, nas maçanetas, fechaduras, retrovisores, lanternas e “churrasqueira” do veículo (parte imediatamente abaixo do para-brisa dianteiro, destinada ao escoamento de água);
- adaptação da suspensão e freios (se for necessário) do veículo para suportar o sobre peso da implementação da blindagem;
- veículo não poderá exceder em 25% (vinte e cinco por cento) do seu peso original após concluída da blindagem;
- instalação de cinta de aço com características balísticas nos pneus;
- custear todos os procedimentos administrativos, junto aos órgão competentes, necessários à execução do processo de blindagem;
- realizar, às próprias expensas, todos os traslados necessários à realização do serviço: local de entrega/devolução do veículo (Fortaleza/CE, em endereço a ser informado), local de realização do

- serviço e demais locais para vistorias;
- será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reparação de danos, parcial ou total, causados ao veículo que, porventura, venham a ocorrer durante a custódia do bem para realização do serviço.

#### **4. JULGAMENTO**

4.1 Será vencedora a licitante que ofertar o menor valor unitário.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA PARTES**

5.1 A CONTRATANTE deverá:

- I. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da licitante vencedora.
- II. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias.
- III. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à licitante vencedora, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

5.2 A(s) CONTRATADA deverá:

- I. Oferecer garantia de, no mínimo, 5 (cinco) anos para blindagem e 10 (dez) anos para vidros.
- II. Ter um prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis, se devidamente justificado junto à chefia da Seção de Transportes, contados da data de recebimento da nota de empenho, para a entrega do(s) veículo(s) no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará situado à Rua Jaime Benévolo, 21. Centro. Fortaleza/Ce.
- III. Arcar com todos os encargos tributários e outros decorrentes da execução do objeto deste contrato.
- IV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/CE, cujas reclamações obrigar-se-á a atender prontamente.
- V. Submeter-se à Lei n.º 8.666/93 e à legislação complementar.

#### **6. PAGAMENTO**

6.1 Após verificado que os veículos se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.**

6.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

6.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

#### **7. PENALIDADES**

7.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

7.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento);
- c) multa de 5% (cinco por cento) e 10% sobre o valor total do contrato, em caso, respectivamente, de descumprimento parcial e total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

7.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.4 As sanções estabelecidas nos itens 7.2.a, 7.2.d e 7.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas no item 7.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

7.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

7.7 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## 9. VIGÊNCIA

9.1 O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## 10. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, especialmente o servidor designado Gestor do Contrato.

10.1.1 Os servidores **João Rafael Souto dos Santos** e **Antonio Ronaldo de Almeida Farias** serão, respectivamente, o Gestor do Contrato e o Suplente.

10.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

10.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estes estiverem em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

10.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Fortaleza, 3 de maio de 2022.

**João Rafael Souto dos Santos**  
Chefe da Seção de Transportes

**Benedito Sérgio Monte Silva Coelho**  
Secretário de Administração